

PROJETO DE LEI N.º 026/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionários para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação dos Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital 033/2024 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

§3º Caso não haja candidato suficiente no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o preenchimento das vagas, a contratação de Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar será realizada emergencialmente.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – EMEF Christiano Affonso Graeff - Bairro Ewaldo Prass, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Barão do Rio Branco – Centro, EMEF Margarida Lersch Boeck – Travessão Schoenfeldt, e EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
02	Auxiliar de Apoio à Inclusão Escolar	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 1.963,86

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 DE MARÇO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 02 (dois) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, visando atender a demanda das escolas municipais abaixo relacionadas, tendo em vista a rescisão de contrato de Luíze Trevisan Pothin e Maria Eduarda Rosa da Silva:

- EMEF Christiano Affonso Graeff - Bairro Ewaldo Prass, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Barão do Rio Branco – Centro, EMEF Margarida Lersch Boeck – Travessão Schoenfeldt, e EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba.

A contratação de Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar é necessária, tendo em vista que os mesmos auxiliam os professores junto à estudantes com necessidades especiais.

A contratação dos Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar se dará pela observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital 033/2024(cópia anexa), e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações. Informamos que do referido processo falta chamar quatro candidatos, das seguintes colocações 6º, 7º, 15º e 16º, que haviam requerido reclassificação para o final da fila. Caso todos os candidatos selecionados forem chamados, e ainda restar vaga, solicitamos a contratação emergencial sem processo seletivo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado, em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 DE MARÇO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal